



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2025

"Proíbe o uso e o disparo de foguetes e similares no município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, decreta:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Senhora dos Remédios.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que o barulho não ultrapasse 50 (Cinquenta) decibéis.

Art. 2º Fica vedada a utilização de fogos de artifício em quaisquer festividades, comemorações e eventos, seja em locais públicos ou privados, dentro do município.

Art. 3º A proibição estabelecida nos artigos anteriores abrange tanto a utilização de fogos de artifício em grandes eventos e celebrações como em ações individuais.

Art. 4º A fiscalização e o cumprimento desta lei serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de uma multa, cujo valor será fixado na regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização sobre os riscos do uso de fogos de artifício e seus impactos negativos sobre o meio ambiente, a saúde pública e o bem-estar dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 03 de junho de 2025

Marcos Roberto Milagres de Assis
Presidente da Câmara